



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com

CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

LEI COMPLEMENTAR Nº. 003 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO: De: <u>16/12/20</u> a <u>18/01/21</u>  ASSINATURA DO SERVIDOR
--

“Dispõe sobre a isenção do Estado de Minas Gerais do pagamento das taxas municipais previstas no Código Tributário Municipal e dá outras providências.”

A Câmara de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, isenta do pagamento das taxas Municipais previstas na Lei Municipal nº 367/1997 que Institui o “Código Tributário Municipal”.

Parágrafo único. A isenção de que trata esta lei fica assegurada enquanto existir reciprocidade de tratamento tributário entre os entes federados.

Art. 2º - A isenção prevista no artigo anterior decorre do Princípio Constitucional da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 16 de dezembro de 2020.


SEBASTIÃO MACHADO NETO
Prefeito Municipal